



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Gabinete do Prefeito**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUSIVE UPAs 24HS, COM O FORNECIMENTO EM COMODATO, DOS CILINDROS DE ARMAZENAGEM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Considerando que a empresa Air Liquide do Brasil Ltda. apresentou Recurso Administrativo, quanto à decisão e ao resultado final do processo licitatório apresentado pelo Pregoeiro Oficial.

Considerando que o Pregoeiro emitiu seu parecer quanto a admissibilidade do recurso, e por entender que o mesmo foi intempestivo, manteve sua decisão.

Considerando que o pedido foi apreciado pela Assessoria Jurídica, a qual emitiu seu parecer nº 0139/2024 conforme anexo.

Considerando que ao analisar o recurso o Assessor Jurídico, também manifestou-se em síntese pelo "Não conhecimento do recurso, sem adentrar na matéria de mérito do recurso apresentado".

DECIDO:

Pelo acolhimento na íntegra o parecer do senhor Assessor Jurídico, que passa a ser parte integrante desta decisão, Para **NÃO CONHECER O RECURSO ADMINISTRATIVO** por sua **INTEMPESTIVIDADE**, mantendo o resultado final da licitação.

Publique-se; registre-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste, 14 de maio de 2024.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´ OESTE-SC.

PARA O SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´ OESTE-SC.

ASSUNTO: RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE EMPRESA NO REGISTRO DE PREÇOS
Nº 035/ 2024-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024.

PARECER JURÍDICO Nº 139-2024.

1-EMENTA

“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE E UPA 24 HORAS - RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE EMPRESA- INTEMPESTIVIDADE- NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

2-RELATÓRIO

A empresa Air Liquide do Brasil LTDA apresentou recurso administrativo no Edital de Licitação nº 035/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 018/2024 que tem por objetivo o registro de preços, para a futura aquisição de gás oxigênio medicinal para o uso da Secretaria de Saúde, UPA 24 horas deste Município, com o fornecimento em comodato dos cilindros, pelo período de 12 meses.

Realizado o pregão eletrônico, sagrou-se vencedora a empresa OXIGÊNIO JOAÇABA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP.

Contra a habilitação da empresa mencionada, a empresa AIR LIQUIDE DO BRASIL/S, apresentou recurso administrativo, sob o fundamento que a empresa habilitada pelo senhor Pregoeiro não cumpriu o quesito de habilitação técnica estabelecido no item 9.1. 4, verbis:

- 1- Qualificação técnica, alegando que a Administração Pública não pode exigir os itens “a” ,” b” ,” c” , e “d” , previstas no item 9.1.4 do Edital, uma vez que segundo seu entendimento não condizem com o objeto licitado.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

É o necessário relatório. Passo a exarar o Parecer na forma que segue:

3-FUNDAMENTAÇÃO

3.1 DA INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

O recurso administrativo apresentado pela recorrente é intempestivo e não merece conhecimento. O certame público foi realizado no dia 07/05/2024, iniciando-se o prazo para o recurso no dia 08/05/2024, findando-se no dia 10/05/2024, conforme item 12.3 do edital, verbis:

“12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, as quais deverão ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site www.bll.org.br, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos”.

Através do e-mail eletrônico a recorrente apresentou recurso administrativo no dia 13/05/2024 às 19h23min., quando já havia se findado o prazo recursal e não mais era aceito pelo sistema eletrônico usado para a licitação, portanto, intempestivo, não merecendo conhecimento suas razões recursais.

Neste sentido:

“EMENTA-RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. APRESENTAÇÃO APÓS 5 (CINCO) DIAS DE CIÊNCIA DA DECISÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1-Com a ciência da decisão em 20/11/2018 (fls. 72 v) iniciou-se a contagem do prazo recursal em 21/11/2018, segunda-feira e o primeiro dia útil seguinte ao vencimento. Tendo o recorrente apresentado o recurso no dia 27/11/2018 (fls.73v), verifica-se que o mesmo está intempestivo, porque fora do prazo regimental de 5 (cinco) dias.

2. Recurso não conhecido” . (TJPA. Recurso Administrativo Disciplinar xxxx. 06. 2019. 8. 14. 0000- Belém)

Neste sentido, não é de ser conhecido o recurso apresentado pela recorrente.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

4- CONCLUSÃO

Diante da fundamentação acima mencionada, o Parecer Jurídico é pelo **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA**, sem se adentrar na matéria de mérito do recurso apresentado.

"Ad referendum" do senhor Pregoeiro Oficial do Município.

Herval d'Oeste-SC, 14 de maio de 2024.



Daniel Meira

Advogado OAB/SC 9.989

Assessor Jurídico